



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0963 - PARNAMIRIM, RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.698, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Parnamirim/RN, para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO – I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parnamirim – RN para o exercício financeiro de 2015, de acordo com a Lei Orgânica do município e a Lei Municipal nº 1.674, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

TÍTULO – II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total foi estimada no valor de R\$ 641.763.400,00 (Seiscentos e quarenta e um milhões setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º – As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas em R\$ 122.016.280,00 (Cento e vinte e dois milhões, dezesseis mil e duzentos e oitenta reais) para a Seguridade Social e R\$ 519.747.120,00 (Quinhentos e dezenove milhões setecentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais) para o Orçamento Fiscal de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas, na forma da legislação vigente.

TÍTULO – III DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa total é fixada no valor de R\$ 641.132.860,00

(Seiscentos e quarenta e um milhões, cento e trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

I. No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 505.317.760,00 (quinhentos e cinco milhões trezentos e dezessete setecentos e sessenta reais);

II. No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 135.815.100,00 (Cento e trinta e cinco milhões oitocentos e quinze mil e cem reais);

III. A diferença entre a Receita Prevista e a Despesa Fixada constitui a Reserva de Contingência no valor de R\$ 630.540,00 (Seiscentos e trinta mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 5º – A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei encontram-se fixadas de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma da legislação vigente.

TÍTULO – IV AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto:

I. A abertura de créditos adicionais suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei observadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, ratificado pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 em obediência ao art. 167 da Constituição Federal;

II. Incorporação no Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários em diferentes áreas da sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades sociais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de ajuda financeira e subvenções sociais as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até

o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia parcelas de receitas decorrentes de transferências constitucionais;

II. Contratar Operações de Crédito até o valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei, observadas às disposições do Banco Central do Brasil e na Resolução nº 043/01 do Senado Federal;

III. Adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de interesse no município.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO – IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de dezembro de 2014

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXOS NO LINK:
WWW.PARNAMIRIM.RN.GOV.BR/PDF/DIARIO/DOM_31-12-2014.ZIP

Se você tem mais de 45 anos, faça o teste de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimaire Leite. Fez o teste, descobriu a tempo de se cuidar e está, há 10 anos, curada da hepatite C.

Faça o teste.
A hepatite C é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

Melhorar sua vida, nosso compromisso.



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA